



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



*Autógrafo nº 39/2016*

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 02 de agosto de 2016</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº43/2016</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereadora Rose Costa</p> <p><b>ASSUNTO:</b> "Declara de Utilidade Pública a Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Bichard</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>02 / 08 / 2016</u></p> <p><i>À Procuradoria Jurídica para parecer em 03/08/2016</i></p> <p><i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015</p> <p><i>Aprovado em Redação Final Em: 03.08.16</i></p> <p><i>Artemio Costa</i> Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p>

**DISTRIBUIÇÃO**

**DISTRIBUIÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA – PT/AC**

PROJETO DE LEI Nº 43 /2016

À(s) Comissão(ões)

Constituintes  
Justiça e LF  
Em 02/08/16

Presidente CMRB

**ARTEMIO COSTA**

Presidente da CMRB

Biênio 2015/2016

**“Declara de Utilidade Pública a  
ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE  
GONDIM- AKAG”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO- ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM- AKAG, inscrita no CNPJ sob o nº **23.147.970/0001-10**, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes documentos:

I- constituída há mais de um ano;

II- está em efetivo exercício e visa servir filantropicamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III- não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto ;

IV- promove assistência social às comunidades carentes do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA – PT/AC**

À(s) Comissão(ões) PROJETO DE LEI Nº 43 /2016

Constituintes

Justiça e LF

Em 02 / 08 / 16

Presidente CMRB

**“Declara de Utilidade Pública a  
ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE  
GONDIM- AKAG”**

**ARTEMIO COSTA**  
Presidente da CMRB

**DECRETO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO- ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM- AKAG, inscrita no CNPJ sob o nº **23.147.970/0001-10**, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes documentos:

I- constituída há mais de um ano;

II- está em efetivo exercício e visa servir filantropicamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III- não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto ;

IV- promove assistência social às comunidades carentes do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 01 de Agosto de 2016.



---

**ROSE COSTA**

Vereadora da Cidade de Rio Branco  
Partido dos Trabalhadores - PT

## JUSTIFICATIVA PL \_\_\_\_\_/2016

Justificamos a criação da seguinte Lei, considerando que a **ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM**, também denominada pela sigla **AKAG**, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede própria, na Rua Alberto Torres, nº 91, Bairro Estação Experimental, CEP: 69918272, com fórum jurídico na Comarca de Rio Branco/AC, organizada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, constituída por tempo indeterminado, em Rio Branco-Acre, República Federativa do Brasil, e é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, filantrópica, de assistência sócio comunitária, educacional, de saúde e, por conseguinte, sem fins lucrativos, com número limitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, não distribuindo resultados de dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob forma alguma, com duração de tempo indeterminado.

A AKAG tem, por finalidade:

I – Executar programas ou projetos que concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em cumprimento à resolução CNAS nº 1009/2005, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011;

II – A entidade poderá criar e/ou manter uma ou mais Casas de Acolhimento Institucional, creches, albergues, casas de acolhimento para indivíduos com sofrimento em decorrência do uso de álcool e outras drogas, sejam do sexo masculino e feminino, adultos e jovens adolescentes, bem como às vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual em todo território nacional;

III – Promover ações sócio assistenciais e integração de grupos e indivíduos excluídos – quer sejam crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais, enfim, pessoas necessitadas em geral, a fim de que possam ter acesso aos direitos e garantias sociais;

IV – Promover a saúde preventiva, mental, terapêutica e curativa;

V – Promover a educação integral em seus vários níveis;

VI – Promover a integração e reinserção ao mercado de trabalho;

VII – Desenvolver atividades culturais, recreativas, de esportes e afins;

VIII – Desenvolver ações que promovam o desenvolvimento integral do ser humano e a promoção da garantia e defesa dos direitos humanos das pessoas em geral;

IX – Criar, desenvolver e manter atividades, meios para a auto sustentabilidade e qualificação de seus serviços;

X – Criar, desenvolver e manter ações na sociedade, com o intuito de assegurar os direitos de pessoas em geral, que tenham seus direitos violados;

XI – Incluir indivíduos junto a entidades governamentais e não governamentais que tenham, como objetivos, programas e projetos de inclusão social e desenvolvimento sustentável;

XII – Desenvolver ações de proteção sócio educativas destinadas a crianças e adolescentes visando ao apoio sócio familiar, à preservação da dignidade e o respeito à criança e ao adolescente;

XIII – Planejar, executar e promover ações de proteção sócio educativas destinadas a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sócio familiar; acolhimento institucional e prestação de serviços à comunidade;

XIV – Manter canais de rádio e televisão, jornais, revistas e outros meios de comunicação;

**Parágrafo Único – A AKAG** prestará serviços e executará programas e projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e a efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, realizando suas ações em articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011, bem como pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (CNPPM), Conselho Nacional de Direitos Humanos, Conselho Nacional do Idoso, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), e demais Conselhos afins.

**Art. 4 -** Para cumprir suas finalidades, a **AKAG** poderá:

I – Estimular estudos e pesquisas relacionados à dependência química e à reabilitação dos dependentes, bem como promover palestras, cursos, reuniões, conferências, congressos, seminários, simpósios e atividades congêneres, visando abordar a temas de interesse da coletividade;

II – Criar e Manter Casas Terapêuticas, de abrigos, Casas-lares, Casas de Apoio, Creches, Escolas de Informática, bem como outros instrumentos culturais e humanitários sempre com a finalidade de minorar o sofrimento dos vulneráveis e necessitados/

III – Manter Instituições que visem à educação, à saúde, à cultura, à promoção dos direitos humanos e sócio assistenciais;

IV – Manter programas de combate à fome, à pobreza, à violência, à falta de moradia, assim como prevenção quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades beneficentes;

V – Criar, fechar, desenvolver e manter unidades e filiais, a fim de cumprir suas finalidades, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias.

VI – Promover ações sócio assistenciais na prestação de serviços com a concessão de assistência social financeira e/ou econômica, integral ou parcial;

VII – Criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais;

VIII – Desenvolver programas de estímulo à geração de Emprego e Renda através da qualificação e requalificação profissional de seus associados e beneficiários;

IX – Estabelecer intercâmbio, firmar convênio, inclusive com órgãos de saúde pública ou privada, em quaisquer esferas, contratar serviços de profissionais liberais e assessorias;

X – Firmar convênios com Instituições Governamentais e não Governamentais de cunho Social e Filantrópicos nacionais e internacionais e acordos ou projetos de ajuda financeira ou financiamento em casas financeiras, conforme o caso, para o pleno desenvolvimento e bem estar da comunidade;

XI – Defender os interesses da comunidade e associados quer judicial ou extrajudicial, de acordo com suas possibilidades e finalidades;

XII – Reivindicar, junto às autoridades competentes, melhorias para o desenvolvimento do Município ou Estado;

XIII – Representar seus associados em ações de interesse coletivo, em juízo e fora dele, conforme suas possibilidades, podendo, para tanto, ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como Mandado de Segurança Coletiva e outras ações cabíveis;

**Art. 5 -** As fontes de Recursos para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades serão provenientes de:

I – Receitas obtidas com serviços prestados por si e por suas unidades e filiais nas áreas da justiça, saúde, educação e assistência social;

II – Contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins;

III – Contribuições, donativos, e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Venda e locação dos seus bens e serviços, tais como a exploração e cultura de produtos hortifrutigranjeiros, marcenaria, jardinagem, piscicultura, pecuária, agricultura, artesanato, corte e costura, metalurgia, serigrafia, avicultura, restaurantes, lanchonete, panificadora, culinária, feiras, brechós, estacionamentos e afins;

V – Produção literária, artística e científica das unidades e filiais;

VI – Aplicações financeiras;

VII – Frutos e produtos dos direitos reais e de crédito;

VIII – Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

IX – Receitas obtidas com serviços prestados por unidades e filiais;

X – Pessoas físicas e instituições que declarem falência;

XI – Convênios e contratos em parcerias com o Poder Público através de emendas, ou destinação orçamentária de recursos próprios;

XII Outras Eventuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as rendas adquiridas serão revestidas integralmente para a consecução da finalidade da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parecer nº 95/2016

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 43/2016

Autoria: Vereadora Rose Costa

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 43/2016, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 09 de agosto de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



## REDAÇÃO FINAL

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM - AKAG".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM – AKAG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.147.970/0001-10, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes documentos:

- I – constituída há mais de um ano;
- II – está em efetivo serviço e visa servir filantropicamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 09 de agosto de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PARECER Nº 95/2016**



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 43/2016, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Karen Albuquerque Gondin - AKAG".

**Autoria:** Vereadora Rose Costa  
**Relator:** Vereador Roger Correa

**I - RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Rose Costa, o projeto suso tem o objetivo de declarar de utilidade pública no Município de Rio Branco, a Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG, sem fins lucrativos e fundada há mais de 01 (um) ano. Com sua sede localizada na Rua Alberto Torres, nº 91, Bairro Estação Experimental, CEP 69.918-272, inscrita no CNPJ 23.147.970/0001-10.

A propositura esteve em pauta na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o processo vem a esta comissão para exame e parecer.

**II - ANÁLISE**

A iniciativa da proposta sob análise é concorrente, consoante dispõe o art. 23 da Lei Orgânica, combinado com o art. 36, da mesma Lei.

O objeto versado é matéria de peculiar interesse do Município, a exegese do art. 30, I da Constituição Federal, além de conter tema possível de ser regulado pela via da lei ordinária.

Portanto a proposta preenche os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, estando apta a regular processamento.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo disposto na Lei Municipal nº 2.005, de 20 de setembro de 2013.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – a entidade foi constituída há mais de um ano.

II - a entidade está em efetivo exercício e visa servir filantropicamente á coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

*R. Coes*

"Valorize a Vida, não use drogas"

*R. Coes*

*[Signature]*

*[Signature]*



PARECER Nº 0512016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sob o Projeto de Lei nº 4312016, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG".

Autoria: Vereador Rose Costa  
Relator: Vereador Roger Correa

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Rose Costa, o projeto suscitado tem o objetivo de declarar de utilidade pública no Município de Rio Branco a Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG, sem fins lucrativos e fundada há mais de 01 (um) ano. Com sua sede localizada na Rua Alberto Torres, nº 91, Bairro Estação Experimental, CEP 69.818-272, inscrita no CNPJ 23.147.970/0001-10. A proposta esteve em pauta na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substituições. Decorrido o prazo de pauta e instruído o processo vem a esta comissão para exame e parecer.

II - ANÁLISE

A iniciativa da proposta sob análise é concorrente, consoante dispõe o art. 23 da Lei Orgânica, combinado com o art. 36, da mesma Lei. O objeto versado é matéria de peculiar interesse do Município, a exigência do art. 30, I da Constituição Federal, além de conter tema possível de ser regulado pela via da lei ordinária. Portanto a proposta preenche os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, estando apta a regular o processamento. Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo disposto na Lei Municipal nº 2.005, de 20 de setembro de 2013. Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

- I - a entidade foi constituída há mais de um ano;
- II - a entidade está em efetivo exercício e visa servir filitropicamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

IV – promove assistência social às comunidades carentes do Município.

**III - VOTO**

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de lei nº 43/2016.

Sala das Comissões Técnicas, em 01 de agosto de 2016.



*Roger Correa*  
**Vereador Roger Correa**  
Relator

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2016.

**Presidente:**

Vereador Roger Correa ..... *Roger Correa*

**Vice-Presidente:**

Vereador Gabriel Forneck ..... *Gabriel Forneck*

**Membros Titular:**

Vereador Raimundo Vaz ..... *Raimundo Vaz*

Vereador Manuel Marcos ..... *Manuel Marcos*

Vereador Rabelo Goes ..... *Rabelo Goes*

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINS, FUNDAMENTOS E DURAÇÃO

**Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM**, também denominada pela sigla **AKAG**, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede própria, na Rua Alberto Torres, nº 91, Bairro Estação Experimental, CEP: 69918272, com fórum jurídico na Comarca de Rio Branco/AC, organizada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, constituída por tempo indeterminado, em Rio Branco-Acre, República Federativa do Brasil, e é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, filantrópica, de assistência sócio comunitária, educacional, de saúde e, por conseguinte, sem fins lucrativos, com número limitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, não distribuindo resultados de dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob forma alguma, com duração de tempo indeterminado.

**Art. 2 – São unidades filiais que compõem a ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM – AKAG:**

I – Sede Administrativa e de Assistência Social – Escritório de atendimento administrativo e de Assistência às famílias, bem como na efetivação da triagem base de contato, organização e atendimento nos Projetos sócio educacionais desenvolvidos e/ou apoiados pela **AKAG**.

§ 1º - Cada Unidade ou filial da **AKAG** terá seu responsável, devidamente nomeado pelo presidente e sua administração será exercida, segundo as diretrizes definidas pela Diretoria, sob o acompanhamento da Administração da **AKAG**, em seu escritório sede.

§ 2º - Cada unidade ou filial proporá o seu Regimento Interno, conforme legislação vigente, observando as normas constantes deste Estatuto, sendo apreciado pelo Conselho Administrativo e, portanto, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

§ 3 – As unidades e filiais prestarão auxílio mútuo, financeiro e humano, umas às outras, para que todas possam atingir aos objetivos sócio assistenciais e filantrópicos, transferindo os recursos conforme orientação e decisão da Presidência da **AKAG**.

**Art. 3 - A AKAG tem, por finalidade:**

I – Executar programas ou projetos que concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em cumprimento à resolução CNAS nº 1009/2005, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011;

II – A entidade poderá criar e/ou manter uma ou mais Casas de Acolhimento Institucional, creches, albergues, casas de acolhimento para indivíduos com sofrimento em decorrência do uso de álcool e outras drogas, sejam do sexo masculino e feminino, adultos e jovens adolescentes, bem como às vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual em todo território nacional;

III – Promover ações sócio assistenciais e integração de grupos e indivíduos excluídos – quer sejam crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais, enfim, pessoas necessitadas em geral, a fim de que possam ter acesso aos direitos e garantias sociais;

IV – Promover a saúde preventiva, mental, terapêutica e curativa;

V – Promover a educação integral em seus vários níveis;

VI – Promover a integração e reinserção ao mercado de trabalho;

VII – Desenvolver atividades culturais, recreativas, de esportes e afins;

VIII – Desenvolver ações que promovam o desenvolvimento integral do ser humano e a promoção da garantia e defesa dos direitos humanos das pessoas em geral;

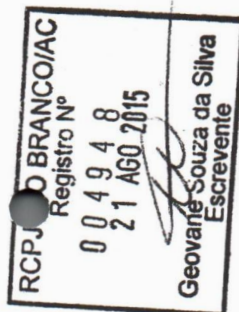
IX – Criar, desenvolver e manter atividades, meios para a auto sustentabilidade e qualificação de seus serviços;

X – Criar, desenvolver e manter ações na sociedade, com o intuito de assegurar os direitos de pessoas em geral, que tenham seus direitos violados;

XI – Incluir indivíduos junto a entidades governamentais e não governamentais que tenham, como objetivos, programas e projetos de inclusão social e desenvolvimento sustentável;

XII – Desenvolver ações de proteção sócio educativas destinadas a crianças e adolescentes visando ao apoio sócio familiar, à preservação da dignidade e o respeito à criança e ao adolescente;

XIII – Planejar, executar e promover ações de proteção sócio educativas destinadas a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sócio familiar; acolhimento institucional e prestação de serviços à comunidade;



  
Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585

XIV – Manter canais de rádio e televisão, jornais, revistas e outros meios de comunicação;

**Parágrafo Único** – A AKAG prestará serviços e executará programas e projetos voltados prioritariamente, para a defesa e a efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, realizando suas ações em articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011, bem como pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (CNPPM), Conselho Nacional de Direitos Humanos, Conselho Nacional do Idoso, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), e demais Conselhos afins.

**Art. 4** - Para cumprir suas finalidades, a AKAG poderá:

I – Estimular estudos e pesquisas relacionados à dependência química e à reabilitação dos dependentes, bem como promover palestras, cursos, reuniões, conferências, congressos, seminários, simpósios e atividades congêneres, visando abordar a temas de interesse da coletividade;

II – Criar e Manter Casas Terapêuticas, de abrigos, Casas-lares, Casas de Apoio, Creches, Escolas de Informática, bem como outros instrumentos culturais e humanitários sempre com a finalidade de minorar o sofrimento dos vulneráveis e necessitados/

III – Manter Instituições que visem à educação, à saúde, à cultura, à promoção dos direitos humanos e sócio assistenciais;

IV – Manter programas de combate à fome, à pobreza, à violência, à falta de moradia, assim como prevenção quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades beneficentes;

V – Criar, fechar, desenvolver e manter unidades e filiais, a fim de cumprir suas finalidades, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias.

VI – Promover ações sócio assistenciais na prestação de serviços com a concessão de assistência social financeira e/ou econômica, integral ou parcial;

VII – Criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais;

VIII – Desenvolver programas de estímulo à geração de Emprego e Renda através da qualificação e requalificação profissional de seus associados e beneficiários;

IX – Estabelecer intercâmbio, firmar convênio, inclusive com órgãos de saúde pública ou privada, em quaisquer esferas, contratar serviços de profissionais liberais e assessorias;

X – Firmar convênios com Instituições Governamentais e não Governamentais de cunho Social e Filantrópicos nacionais e internacionais e acordos ou projetos de ajuda financeira ou financiamento em casas financeiras, conforme o caso, para o pleno desenvolvimento e bem estar da comunidade;

XI – Defender os interesses da comunidade e associados quer judicial ou extrajudicial, de acordo com suas possibilidades e finalidades;

XII – Reivindicar, junto às autoridades competentes, melhorias para o desenvolvimento do Município ou Estado;

XIII – Representar seus associados em ações de interesse coletivo, em juízo e fora dele, conforme suas possibilidades, podendo, para tanto, ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como Mandado de Segurança Coletiva e outras ações cabíveis;

**Art. 5** - As fontes de Recursos para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades serão provenientes de:

I – Receitas obtidas com serviços prestados por si e por suas unidades e filiais nas áreas da justiça, saúde, educação e assistência social;

II – Contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins;

III – Contribuições, donativos, e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Venda e locação dos seus bens e serviços, tais como a exploração e cultura de produtos hortifrutigranjeiros, marcenaria, jardinagem, piscicultura, pecuária, agricultura, artesanato, corte e costura, metalurgia, serigrafia, avicultura, restaurantes, lanchonete, panificadora, culinária, feiras, brechós, estacionamentos e afins;

V – Produção literária, artística e científica das unidades e filiais;

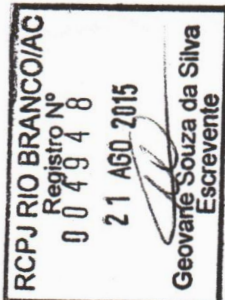
VI – Aplicações financeiras;

VII – Frutos e produtos dos direitos reais e de crédito;

VIII – Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

IX – Receitas obtidas com serviços prestados por unidades e filiais;

X – Pessoas físicas e instituições que declarem falência;



Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585



XI – Convênios e contratos em parcerias com o Poder Público através de emendas, ou destinação orçamentária de recursos próprios;  
XII Outras Eventuais.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as rendas adquiridas serão revestidas integralmente para a consecução da finalidade da entidade.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS



**Art. 6** - São considerados sócios da Associação:

- Fundadores** – aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade;
- Efetivos** – todos aqueles que desenvolvem atividades na comunidade e, após a fundação da Associação, solicitarem sua inscrição através de requerimento, preenchendo a ficha de cadastro da entidade e contribuindo com a taxa mensal estipulada previamente pela Assembleia Geral;
- Beneméritos**- aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação, desde que aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;

**Art. 7** - São considerados, em pleno gozo de seus direitos, os sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras.

**Art. 8** - São direitos exclusivos dos sócios fundadores e contribuintes:

- Discutir, votar e ser votado;
- Ser indicados para representar a Associação;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo com o **Artigo 21** deste Estatuto;
- Zelar pelo desenvolvimento de Rio Branco-Acre;
- Recorrer à Assembleia Geral contra as penalidades que lhes forem impostas pela Diretoria;
- Participar de todas as promoções da entidade;
- Fiscalizar as atividades da Associação

**Art. 9**- São deveres dos sócios:

- Observar o presente Estatuto e comparecer às reuniões de Assembleia;
- Aceitar incumbências que lhes forem outorgadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia;
- Desempenhar com zelo os cargos ou atribuições para as quais tenha sido eleito ou nomeado;
- Efetuar os pagamentos a que estiver sujeito, no prazo devido;
- Zelar pelo patrimônio da entidade, respondendo pelos danos e extravios que causar.

**Art. 10**- Os sócios beneméritos não estão sujeitos ao pagamento da mensalidade. Podem, no entanto, participar das promoções da entidade, bem como das reuniões e assembleias, sem direito a voto.

**Art. 11**- Podem ser admitidos, como associados, quaisquer pessoas de boa conduta moral e bem vista na sociedade, que demonstrar interesse, concordar com o presente estatuto e que façam seu pedido de inscrição por escrito junto à diretoria.

**Parágrafo Único**- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante a carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada desde que preenchido os requisitos.

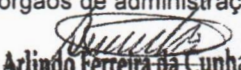
**Art. 12**- Os sócios serão passíveis de penalidades na forma em que o Regimento Interno dispuser, quando da desobediência ao presente Estatuto ou o próprio Regimento.

**Parágrafo Único**- Os sócios serão passíveis de sanções disciplinares de acordo com as normas Estatutárias, que consistem em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Exclusão.

**Art. 13**- Sofrerão pena de 30 a 90 dias de suspensão de todos os direitos os sócios que:

- Se servirem do nome da Associação para questões particulares de qualquer natureza;
- Insubordinarem-se no recinto da Associação;
- Fomentarem discórdia e indisciplina no seio da Associação, bem como aliciarem elementos estranhos para desprestigiar os membros dos órgãos de administração da Associação

  
Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585

**Art. 14-** Serão excluídos do quadro associativo os sócios que:

- a) Reincidirem nas faltas estabelecidas no Art. 13 e suas alíneas;
- b) Deixarem de pagar suas mensalidades por mais de 6 meses sem justificativa ou conforme decisão da Assembleia Geral;
- c) Causar danos de qualquer espécie à Associação, aos dirigentes, recusando-se a repará-los;
- d) Fizer qualquer transação em nome da Associação sem a devida autorização;
- e) Lesar os interesses da Associação por qualquer motivo;
- f) No exercício do cargo de confiança desviarem receita, valores ou materiais e bens da Associação, ou abusarem de sua autoridade funcional em prejuízo do bom nome da mesma.

**Parágrafo primeiro:** O associado excluído não poderá exigir ressarcimento de qualquer contribuição feita à Associação

**Parágrafo segundo:** Ao associado em pleno gozo dos seus direitos, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, podendo, inclusive, recorrer à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

### CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

**Art. 15 -** Os sócios fundadores e efetivos estão sujeitos ao pagamento da mensalidade, fixada e reajustada, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único-** O pagamento poderá ser efetuado mediante carnê, diretamente na tesouraria da entidade, de acordo com a resolução do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 16 -** A Administração será exercida pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.



### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17 -** A Assembleia geral, órgão soberano da entidade, será formada por todos os sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras.

**Art. 18 -** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros e patrimoniais; autorizar a celebração de convênios e financiamentos;
- c) Autorizar a Associação a avalizar, endossar e/ou o que se fizer necessário, qualquer Instrumento de Crédito, autorizando e efetivando os seus associados junto às linhas de crédito de instituições bancárias;
- d) Alienar, vender ou permutar bens móveis e imóveis;
- e) Aprovar a alteração do Estatuto.

**Parágrafo Único -** A Assembleia reunir-se-á;

I- Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril, para apreciar o relatório da prestação de contas do exercício anterior da entidade, apresentadas pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal

b) De dois em dois anos para eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal

II- Extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos para qual tenha sido convocada.

Dr. Afonso Ferreira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585



**Art. 19** – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital divulgado, amplamente, na comunidade.

**Art. 20** - A Assembleia Geral reúne e delibera a ordem do dia, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais e financeiras, em primeira ou em segunda convocação, uma hora depois, com associados presentes, podendo as deliberações serem tomadas pela maioria dos presentes, ficando os ausentes obrigados a aceitarem as deliberações.

**Parágrafo Único**- O edital deverá conter a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia

**Art. 21** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou por iniciativa do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras junto à entidade.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar da destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Reforma Estatutária, a Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e aprova, em 1ª convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras e 01 (uma) hora depois, em 2ª convocação, no mesmo local, com o quórum de 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras.

**Art. 22**- A Assembleia geral será presidida pelo Presidente da Associação e, em seu impedimento, pelo seu substituto legal, no qual assumirá um membro do Conselho de Administração indicado pelo mesmo.

**Art. 23**- As resoluções das Assembleias serão tomadas pela maioria dos presentes, mediante votação aberta.

**Art. 24** – A proposta de extinção da Associação só será aprovada mediante votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras.

**Art. 25**- Das ocorrências das Assembleias Gerais, lavrar-se-ão Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Associação.

SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 26** – A ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM – AKAG será administrada pelo Conselho de Administração, auxiliada por departamentos e fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 27**- O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.



**§1º** - O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§2º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir e/ou em atendimento ao Conselho Fiscal.

**§3º** - O Conselho de Administração só poderá se reunir e, por conseguinte, deliberar-se com a presença de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

**§4º** - A AKAG, a fim de cumprir com as suas finalidades, poderá criar Departamentos, tantos quantos forem necessários para um bom desempenho da Associação e serão coordenados por Diretores indicados pelo Conselho de Administração, cujas competências serão determinadas neste Estatuto

- a) De Imprensa e Divulgação;
- b) De Esporte e Lazer;
- c) De Patrimônio;
- d) De Promoções e Eventos;
- e) De Educação e Cultura;
- f) De Saúde;
- g) Para Assuntos Comunitários;

*Assinado*  
Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585

- h) De Meio Ambiente;
- i) De Comunicação Social;
- j) Para Assuntos da Terceira Idade;
- k) Para Assuntos da Criança e do Adolescente;
- l) Para Assuntos da Mulher;
- m) Para Assuntos de Transportes;
- n) De Segurança Comunitária;
- o) De Feira Comunitária;
- p) De Diversidade.



**Art.28- Ao Conselho de Administração compete:**

- a) Elaborar e apresentar para aprovação em Assembleia Geral o Plano de Trabalho e Orçamento Anual da AKAG;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto
- c) Decidir sobre admissão, licenciamento ou exclusão de qualquer sócio efetivo, fundador, com referendo da Assembleia Geral;
- d) Gerir valores e patrimônio da Associação;
- e) Admitir e dispensar prestadores de serviços;
- f) Celebrar Convênios, Contratos, Termos de Parcerias e/ou Cooperação técnicas e Contrato de Gestão com pessoas jurídicas de direito público, privado ou de economia mista;
- g) Apresentar relatório de prestação de contas à Assembleia Geral anualmente, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Reunir mensalmente para prestação de contas com os departamentos;
- i) Escolher membros da Associação para dirigir os departamentos;
- j) Contratar assessoria, visando a melhor operacionalização da AKAG;
- k) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) Elaborar o Projeto de Reforma do Estatuto para aprovação em Assembleia Geral;
- m) Constituir filiais e proceder, com o seu registro, junto aos órgãos competentes;

**Art. 29-** Perderá o mandato os Diretores que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem qualquer justificativa, até a decisão da Assembleia Geral.

**Art. 30- Compete ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, dos Departamentos e das Assembleias Gerais;
- b) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- c) Assinar os expedientes, organizar e distribuir os trabalhos;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as contas da entidade;
- e) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias;
- f) Gerenciar e administrar a AKAG, com o auxílio de Especialistas e/ou consultores contratados;
- g) Articular junto às instituições públicas e privadas de interesse à consecução dos objetivos institucionais da AKAG;
- h) Abrir contas-correntes e assinar os cheques, juntamente com o Tesoureiro, em estabelecimentos bancários;
- i) Decidir, juntamente com a diretoria, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de grave ameaça e dano ao patrimônio da instituição não possam aguardar a convocação de reunião;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.

**Art. 31- Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliar o Presidente na Coordenação dos Departamentos da Associação;

**Art. 32- Compete ao 1º Secretário:**

- a) Preparar o expediente e as correspondências da entidade;
- b) Ter sob sua guarda os livros e arquivos;
- c) Manter em dia a documentação da Secretaria;
- d) Secretariar, redigir e assinar Atas juntamente com o presidente, procedendo sua leitura para aprovação.

**Art. 33 – Compete ao 2º Secretário:**

*Dr. Arlindo Ferreira da Cunha*  
Advogado  
OAB/AC 585

- a) Substituir o 1º Secretário nos impedimentos deste;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções.



**Art.34- Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhes forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;
- g) Assinar cheques, recibos e ordem de pagamento juntamente com o Presidente.

**Art. 35- Compete ao 2º Tesoureiro:**

- a) Substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções faltas e impedimentos.

SEÇÃO III  
DOS DIRETORES



**Art.36- Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:**

- a) Promover a divulgação sistemática e ampla das atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Assessorar o Presidente quanto à sua pasta;
- c) Manter um arquivo de todos os recortes de publicação, livros, panfletos, trabalhos literários, técnicos e científicos que julgar importante para a Associação;
- d) Informar a comunidade, através de jornal e/ou boletim informativo, acerca da Associação;
- e) Organizar arquivos de todas as emissoras de rádio AM e FM, bem como de televisão e jornais do estado;
- f) Exercer outras funções delegadas.

**Art.37- Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:**

- a) Coordenar todas as atividades relacionadas a esportes e eventos dentro da Associação;
- b) Incentivar a prática de esportes da comunidade;
- c) Manter organizados grupos nas diversas modalidades esportivas, além de promover atividades recreativas, de lazer e de promoção de eventos sociais e outros;
- d) Elaborar e executar, com o auxílio do Conselho de Administração, programas esportivos e sociais para a comunidade;
- e) Exercer outras funções delegadas.

**Art.38 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) Manter sob sua guarda e controle, tudo o que representar patrimônio da Associação;
- b) Relacionar todos os bens da Associação;
- c) Exercer outras funções delegadas.


**Art.39 - Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:**

- a) Planejar, organizar e executar os eventos da Associação, com auxílio da Diretoria Executiva;
- b) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- c) Manter um calendário de todos os eventos da Associação;
- d) Informar a comunidade sobre os eventos da Associação;
- e) Exercer outras funções delegadas.

**Art.40- Compete ao Diretor de Educação e Cultura:**

- a) Ter, sob sua orientação e coordenação, atividades educacionais e culturais;
- b) Incentivar a comunidade a discussões educacionais e culturais, criando fóruns de debates;
- c) Planejar e executar projetos educacionais e culturais com auxílio da Diretoria Executiva;
- d) Organizar e incentivar a participação dos associados e comunidade a debates, concursos, palestras, festivais, cursos, atividades musicais e outros de interesses sociais;
- e) Exercer outras funções delegadas.

**Art.41 - Compete ao Diretor de Saúde:**

  
Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585



- a) Incentivar a participação da comunidade nas discussões relativas a sua pasta, através de debates;
- b) Planejar e executar projetos relacionados à saúde;
- c) Promover encontros relativos à saúde;
- d) Dar assistência e solucionar problemas dos associados relativos à saúde de acordo com suas possibilidades;
- e) Realizar seminários e palestras sobre as Leis que regem a saúde;
- f) Exercer outras funções delegadas.

**Art.42 – Compete ao Diretor para Assuntos Comunitários:**

- a) Incentivar a participação da comunidade nas atividades da Associação;
- b) Manter uma relação atualizada de todos os associados;
- c) Exercer outras funções delegadas.

**Art.43 – Compete ao Diretor de Meio Ambiente:**

- a) Incentivar a participação da comunidade nas discussões relativas a sua pasta, através de debates;
- b) Planejar e executar projetos relacionados ao Meio Ambiente;
- c) Promover encontros relativos ao Meio Ambiente;
- d) Dar assistência e solucionar problemas dos associados relativos ao Meio Ambiente de acordo com suas possibilidades;
- e) Realizar seminários e palestras sobre as Leis que regem o Meio Ambiente;
- f) Exercer outras funções delegadas.

**Art.44 – Compete ao Diretor de Comunicação Social:**

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Cuidar da recepção dos visitantes;
- c) Organizar as solenidades comemorativas da Associação;
- d) Manter um arquivo de todos os componentes dos poderes públicos;
- e) Ter sob seu controle assuntos pertinentes à Assistência Social;
- f) Exercer outras funções delegadas.



**Art. 45 – Compete ao Diretor para Assuntos da Terceira Idade:**

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Elaborar, executar programas e projetos, cursos e outros relacionados à Terceira Idade;
- c) Exercer outras funções delegadas.

**Art. 46- Compete ao Diretor para Assuntos da Criança e do Adolescente:**

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Elaborar, executar programas e projetos e cursos relacionados à Criança e ao Adolescente;
- c) Exercer outras funções delegadas.

**Art. 47- Compete ao Diretor para Assuntos da Mulher:**

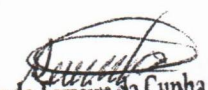
- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Elaborar, executar programas e projetos, cursos encontros e seminários relacionados à Mulher;
- c) Exercer outras funções delegadas.

**Art. 48 – Compete ao Diretor para Assuntos de Transportes:**

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Ter, sob sua orientação e coordenação, as atividades relacionadas a transporte coletivo;
- c) Incentivar a comunidade a discussões para melhorias na área de transporte;
- d) Ter sob seu controle direto os assuntos pertinentes a transporte;
- e) Exercer outras funções delegadas.

**Art. 49– Compete ao Diretor para Assuntos de Segurança Comunitária:**

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Ter, sob sua orientação e coordenação, as atividades relacionadas à segurança;
- c) Organizar e incentivar a participação dos moradores a debates, concursos, palestras, festivais, cursos e outros na área de segurança comunitária;
- d) Exercer outras funções delegadas.

  
**Dr. Arlindo Ferreira da Cunha**  
Advogado  
OAB/AC 585

**Art. 50- Compete ao Diretor para Assuntos de Feira Comunitária:**

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Ter, sob sua orientação e coordenação, as atividades relacionadas à Feira Comunitária da comunidade;
- c) Organizar e incentivar a participação dos moradores em debates, concursos, palestras, festivais, cursos e outros na área de Feira Comunitária;
- d) Exercer outras funções delegadas.

**Art. 51- Compete ao Diretor da Diversidade:**

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Ter, sob sua orientação e coordenação, as atividades relacionadas aos transgêneros, transexuais e travestis;
- c) Promoção de direito à cidadania, apoio jurídico em geral;
- d) Organizar, elaborar e executar programas, projetos e cursos;
- e) Exercer outras funções delegadas.



SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL

**Art. 52 – O Conselho Fiscal** será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelos associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária conjuntamente com a eleição do Conselho de Administração.

**Art. 53-** As vacâncias que ocorrem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes de acordo com a ordem de eleição.

**Parágrafo Único** – Persistindo a vacância de 50% (cinquenta) por cento dos membros do Conselho Fiscal far-se-á eleição em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

**Art.54 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Emitir pareceres sobre balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;
- b) Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Associação, examinando os livros e documentos;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais relacionadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar a gestão do Presidente e do Tesoureiro no ordenamento das despesas;
- e) Examinar e requisitar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da AKAG;
- f) Examinar o balanço, as contas e os competentes pareceres com base na manifestação de auditoria externa;
- g) Observar estritamente, normas de prestação de contas, que determinarão;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar demonstrativos financeiros e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa, se necessário;
- i) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- j) Denunciar à Assembléia Geral qualquer fraude, vício ou erro administrativo, sugerindo medidas a tomar.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, semestralmente, de modo a antecederem 15 (quinze) dias a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI  
DA ELEIÇÃO

**Art.55** – A Assembleia Geral Ordinária, para realização do Pleito, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração através de edital, divulgado amplamente e, portanto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato.

§1º- A Eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Ordinária.

§2º - A Eleição será realizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§3º - A Posse dos novos componentes eleitos dar-se-á sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585

§4º - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Departamentos permanecerão no mandato até a posse dos novos membros eleitos.

**Art.56-** Os associados que quiserem concorrer a cargos eletivos deverão estar quites com suas obrigações sociais e financeiras e, dessa forma, inscrevendo a chapa, preenchendo todos os cargos, inclusive para a suplência, mediante solicitação, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, de acordo com a Publicação do edital, amplamente divulgado.

**Parágrafo Único** – Qualquer sócio concorrente ao Pleito, e que tenha assumido qualquer cargo eletivo na entidade ou em outra Associação, deverá anexar a cópia da declaração de prestação de contas, junto à documentação solicitada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 57-** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos;

§1º- Caso haja uma única chapa inscrita, a eleição será pelo processo de **aclamação**, podendo a Assembleia Geral Ordinária deliberar, em 1ª convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes e, em 2ª convocação, 01 (uma) hora depois, com 1/3 (um terço) dos votos dos associados presentes.

§2º - Após a apuração dos votos, não havendo nenhum recurso, será anunciada e proclamada a chapa vitoriosa.

**Art. 58-** É necessário que o candidato, a qualquer cargo, esteja obrigatoriamente sob pena de impugnação:

- a) Quitos com suas obrigações sociais, financeiras e de acordo com o artigo 72 deste Estatuto;
- b) Associado há, pelo menos, 04 (quatro) meses na entidade.

**Art. 59-** Vacando a Presidência do Conselho de Administração, esta será ocupada pelo Vice-Presidente e, continuando a vacância, será seguida a ordem hierárquica dos cargos.

**Parágrafo Único-** Caso ocorra 50% (cinquenta por cento) da vacância dos cargos no Conselho de Administração, realizar-se-ão eleições para escolha dos cargos, através do voto aberto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

#### CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL



**Art. 60-** Constituem o patrimônio e Capital da **AKAG**:

- a) Bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos;
- b) Subvenções, doações, dotações e legados;
- c) O capital social será formado pelas taxas de mensalidades recebidas dos associados e/ou reforçadas em forma de doações por outras instituições e por todos os eventuais serviços realizados pela **AKAG**.

**Art. 61-** A Associação terá uma bandeira verde, com a representação do Brasil – Ordem e Progresso - juntamente com um coração, que denota o amor, o altruísmo e a solidariedade, escolha esta porque a Associação tem, por finalidade principal, a plena socialização humana.

#### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 62** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **AKAG** e ao desenvolvimento e implementação das suas atividades poderão ser obtidos:

- a) Dotação resultante da celebração de convênios, contratos e termos de parcerias com pessoas jurídicas de direitos público, privado ou de economia mista, nacionais ou estrangeiras;
- b) Pela remuneração decorrente de serviços que vierem a ser desenvolvidos e prestados pela **AKAG**;
- c) Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- d) Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- e) Por subvenções que lhes forem transferidas pelo poder público;
- f) Por contribuições dos sócios;
- g) Pelo recebimento de direitos autorais;
- h) Quaisquer outros bens e direitos que, porventura, lhes forem destinados.

Dr. Arlindo Pereira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585



**Parágrafo Único** – Os eventuais excedentes financeiros e/ou rendimento obtidos no exercício de suas atribuições e objetivos institucionais serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades objeto dessa Organização.

CAPÍTULO IX  
DA DISSOLUÇÃO



**Art. 63** - A Associação somente poderá ser dissolvida:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;
- b) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, contribuições, convênios, doações, subvenções ou outras rendas, em fins diversos dos previstos nesse Estatuto;
- c) Automaticamente, se for deliberada por 2/3 (dois terços) de seus sócios quites em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;
- d) Por sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64-** Compete a **AKAG** pleitear a aquisição de recursos para construção da sede própria da entidade.

**Art. 65-** A taxa das mensalidades, aprovada em Assembleia Geral, será de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país.

**Art. 66-** Não terá direito de devolução da taxa de mensalidade da Associação os sócios que, porventura, forem excluídos do quadro societário e os que deixarem por vontade própria.

**Art. 67-** Os mandatos eletivos terão duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 68-** Em caso de dissolução ou extinção da **AKAG**, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a outra entidade pública a critério da Assembleia Geral.

**Art. 69-** A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, de qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, sendo aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território Nacional.

**Art. 70-** Qualquer Diretor da **AKAG** será recompensado apenas quanto às despesas realizadas no exercício da representação e, de acordo com os dias passados fora do local de trabalho, por valores que serão acordados com o Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

**Art. 71-** Serão tombados e lavrados, em Ata, todos os bens adquiridos em nome da Associação.

**Art. 72-** Todos os bens móveis e imóveis da **AKAG** não poderão ser vendidos, alugados, emprestados ou outros sem a devida autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único-** O Diretor que não obedecer ao disposto no presente artigo do Estatuto se responsabiliza pela indenização estipulada pela Assembleia Geral.

**Art. 73** - Os associados não responderão, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações que seus administradores, porventura, contraírem em nome da Associação.

**Art. 74-** São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou livre nomeação desta Associação:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definida;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- d) Afastados de cargos coletivos ou de confiança na Entidade ou de cargos em virtudes de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da referida Entidade;
- e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias, trabalhistas e Imposto de Renda Jurídica;
- f) Falidos por má administração.

Dr. Arlindo Ferreira da  
Advogado  
OAB/AC 585

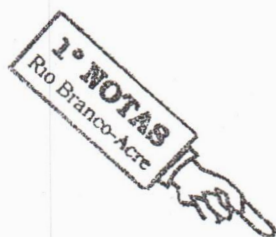


Art. 75- O presente Estatuto poderá ser reformado, em parte ou no todo, de acordo com as necessidades vigentes em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 21, deste Estatuto.

Art. 76- Este Estatuto teve sua aprovação, na Assembleia Geral Extraordinária, do dia 17/07/2015, e entrará em vigor, após seu Registro, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 77- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, até a decisão da Assembleia Geral.

Art. 78- Para todos os fins de direito, fica estabelecido o Fórum da comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para solucionar quaisquer problemas relativos à AKAG no que se diz respeito à sua competência, constituição e, por conseguinte, atividades.



Rio Branco-AC, 17 de Julho de 2015.

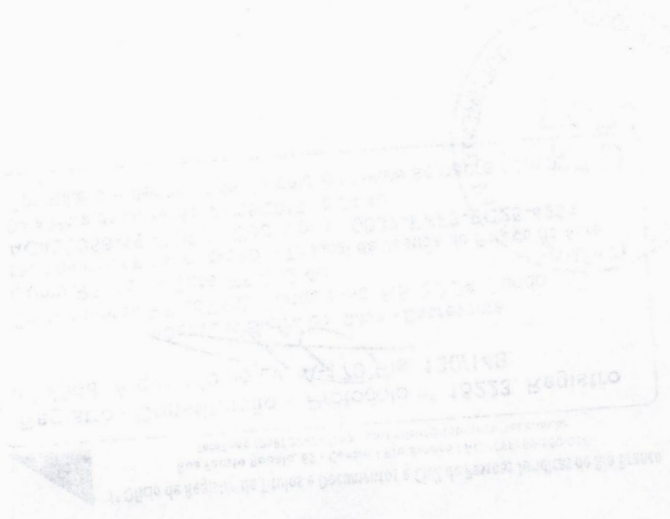
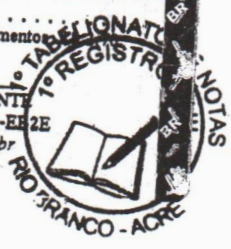
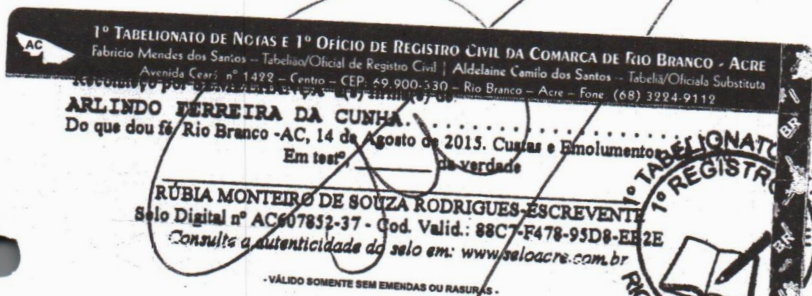


*Arildo Ferreira da Cunha*

**PRÉSIDENTE ELEITO**

*Arildo Ferreira da Cunha*

**ADVOGADO**  
**Dr. Arildo Ferreira da Cunha**  
Advogado  
OAB/AC 585



**Registro - Constituição - Protocolo nº 15223. Registro nº 4948. Arquivado no LV A-170 Fls. 130/148.**

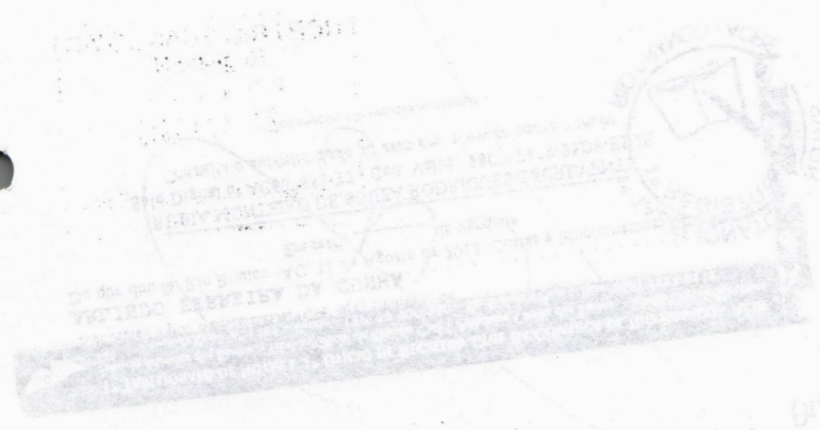
*Geovani Souza da Silva*

Emolumentos R\$ 257,02; Fundo Fisc. R\$ 30,24; Fundo Comp. R\$ 15,14; Total R\$ 302,40

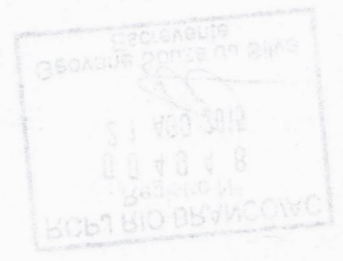
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
AC430056-19 - TDPJ - Cód. Valid.: 0037-E8F3-EC25-4261

Data/Hora da utilização: 21/08/2015 16:24:40

Consulte a autenticidade do selc em: [www.selocacre.com.br](http://www.selocacre.com.br)



21/08/2015 16:24:40  
AC430056-19 - TDPJ - Cód. Valid.: 0037-E8F3-EC25-4261



Faint, illegible text from the document body, possibly a description of the property or legal act.



**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 01 de Agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rose Costa".

---

**ROSE COSTA**

Vereadora da Cidade de Rio Branco  
Partido dos Trabalhadores - PT

ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM - AKAG

Aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, às quatorze horas, na Rua Arlindo Porto Leal nº 241- Centro, no auditório da Assembléia Legislativa do Acre – ALEAC. OCORREU ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AKAG

LISTA DE PRESENÇA

ORD	NOME	RG
01	Karen Albuquerque Gondim	11185627
02	Wanderlinda Barbosa de Sousa	0261618
03	Tânia Maria Martins Evangelista	<del>88896-26</del>
04	M <sup>te</sup> das Graças P. de Arayze	18599552/AC
05	Maria de Jesus Silva dos Santos Albuquerque	27437655/AC
06	Suelly Fereira de Souza	078150
07	M <sup>te</sup> do Sílvia Araújo	175434
08	Rosângela Abraham Teles	0262659
09	Marcimilda de Oliveira Melo	000467770
10	Glória Lamizara Arayze da Silva	1176766.9
11	Paula Franca de Silva Brasil	038055
12	Rosa de Aragão Souza	455239
13	Marisa Fontana	452.710 SSP/AC
14	Maria Gercil Oliveira de Albuquerque	27610
15	Odemildo Gomes de Oliveira	265857
16	MARCELO LEIS LOPES DOS SANTOS	1315070-6
17	Arlindo Fereira da Cunha	18.764 SSP-AC
18		
19		
20		

RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
004948  
21 AGO 2015  
Geovane Souza da Silva  
Escrevente

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A.  
Riz-Valério Magalhães 226 - Bosque - Rio Branco - AC  
CNPJ: 04.065.033/0001-70 | Insc. Estadual: 01.004.141/001-46  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série Única

Nº da Nota Fiscal 000228734

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 25 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
NOVEMBRO/2015	04/12/2015	84	43,33

ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS FUNC PUBL DO ESTADO DO ACRE  
RM DA SOCIBENE (RURAL) 585 RAMAL DA ZEZE  
CNPJ: 0072607600107  
CEP: 69.909-710 - RIO BRANCO

ROT: 38.001.38.03.007851

DADOS DA LEITURA		kWh		DATAS DA LEITURA	
Atual:	4387	Anterior:	4303	Atual:	28/11/2015
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	27/12/2015	Anterior:	29/10/2015
Consumo Medido:	84	Emissão:	28/11/2015	Consumo Faturado:	84
Consumo Faturado:	84	FCAM		Apresentação:	28/11/2015

Forma de Faturamento: **NORMAL** Fator de Potência: Dias de Consumo: **30**

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	7203504		1.1.1.1	83

HISTÓRICO kWh		DESCRICAÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo			
OUT/15	101	CONSUMO	84 A R\$ 0,492447 = 41,36
SET/15	82	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	1,97
AGO/15	82	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	3,78
JUL/15	72		
JUN/15	102		
MAI/15	85		
ABR/15	77		
MAR/15	74		
FEV/15	85		
JAN/15	79		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
U A 84 - 0,470140			

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumida e sujeita a suspensão de energia elétrica a partir de 10/12/2015, em função de revisões nesta fatura. O não pagamento se deve antes de a inclusão do nome do consumidor na lista de inadimplentes. Caso ainda existir(em) contas vencidas e de valor de R\$ 190,90 (valor histórico), caso o pagamento favor desconsiderar este aviso.
10/2015	62,44	

A COBRANCA DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO (ART. 10 DA RESOLUCAO ANEEL N 581/2013).  
LIGUE 0800 647 7196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 7 13 19 25 26

RESERVADO AO FISCO C488.967C.98F6.0A2E.885B.8DBE.5C3F.4AD8

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	22,50	Base de Cálculo:	
Energia:	10,43	Alíquota ICMS:	
Transmissão:	0,77	Valor do ICMS:	
Encargos:	5,80	Valor do PIS:	0,33
Tributos:	1,86	Valor do COFINS:	1,53

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC		DICRI		
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal			
Limite	12,35	24,71	49,42	8,54	17,08	34,16	6,79				
Realizado	9,70			5,00			4,82				
Conjunto	SAO FRANCISCO						Período de apuração:	09/2015	EUSD:	22,38	

Justificamos a criação da seguinte Lei, considerando que a **ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM**, também denominada pela sigla **AKAG**, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede própria, na Rua Alberto Torres, nº 91, Bairro Estação Experimental, CEP: 69918272, com fórum jurídico na Comarca de Rio Branco/AC, organizada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, constituída por tempo indeterminado, em Rio Branco-Acre, República Federativa do Brasil, e é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, filantrópica, de assistência sócio comunitária, educacional, de saúde e, por conseguinte, sem fins lucrativos, com número limitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, não distribuindo resultados de dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob forma alguma, com duração de tempo indeterminado.

A AKAG tem, por finalidade:

I – Executar programas ou projetos que concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em cumprimento à resolução CNAS nº 1009/2005, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011;

II – A entidade poderá criar e/ou manter uma ou mais Casas de Acolhimento Institucional, creches, albergues, casas de acolhimento para indivíduos com sofrimento em decorrência do uso de álcool e outras drogas, sejam do sexo masculino e feminino, adultos e jovens adolescentes, bem como às vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual em todo território nacional;

III – Promover ações sócio assistenciais e integração de grupos e indivíduos excluídos – quer sejam crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais, enfim, pessoas necessitadas em geral, a fim de que possam ter acesso aos direitos e garantias sociais;

IV – Promover a saúde preventiva, mental, terapêutica e curativa;

V – Promover a educação integral em seus vários níveis;

VI – Promover a integração e reinserção ao mercado de trabalho;

VII – Desenvolver atividades culturais, recreativas, de esportes e afins;

VIII – Desenvolver ações que promovam o desenvolvimento integral do ser humano e a promoção da garantia e defesa dos direitos humanos das pessoas em geral;

IX – Criar, desenvolver e manter atividades, meios para a auto sustentabilidade e qualificação de seus serviços;

- X – Criar, desenvolver e manter ações na sociedade, com o intuito de assegurar os direitos de pessoas em geral, que tenham seus direitos violados;
- XI – Incluir indivíduos junto a entidades governamentais e não governamentais que tenham, como objetivos, programas e projetos de inclusão social e desenvolvimento sustentável;
- XII – Desenvolver ações de proteção sócio educativas destinadas a crianças e adolescentes visando ao apoio sócio familiar, à preservação da dignidade e o respeito à criança e ao adolescente;
- XIII – Planejar, executar e promover ações de proteção sócio educativas destinadas a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sócio familiar; acolhimento institucional e prestação de serviços à comunidade;
- XIV – Manter canais de rádio e televisão, jornais, revistas e outros meios de comunicação;

**Parágrafo Único – A AKAG** prestará serviços e executará programas e projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e a efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, realizando suas ações em articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011, bem como pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (CNPPM), Conselho Nacional de Direitos Humanos, Conselho Nacional do Idoso, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), e demais Conselhos afins.

**Art. 4 -** Para cumprir suas finalidades, a **AKAG** poderá:

- I – Estimular estudos e pesquisas relacionados à dependência química e à reabilitação dos dependentes, bem como promover palestras, cursos, reuniões, conferências, congressos, seminários, simpósios e atividades congêneres, visando abordar a temas de interesse da coletividade;
- II – Criar e Manter Casas Terapêuticas, de abrigos, Casas-lares, Casas de Apoio, Creches, Escolas de Informática, bem como outros instrumentos culturais e humanitários sempre com a finalidade de minorar o sofrimento dos vulneráveis e necessitados/
- III – Manter Instituições que visem à educação, à saúde, à cultura, à promoção dos direitos humanos e sócio assistenciais;
- IV – Manter programas de combate à fome, à pobreza, à violência, à falta de moradia, assim como prevenção quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades beneficentes;
- V – Criar, fechar, desenvolver e manter unidades e filiais, a fim de cumprir suas finalidades, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias.
- VI – Promover ações sócio assistenciais na prestação de serviços com a concessão de assistência social financeira e/ou econômica, integral ou parcial;

- VII – Criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais;
- VIII – Desenvolver programas de estímulo à geração de Emprego e Renda através da qualificação e requalificação profissional de seus associados e beneficiários;
- IX – Estabelecer intercâmbio, firmar convênio, inclusive com órgãos de saúde pública ou privada, em quaisquer esferas, contratar serviços de profissionais liberais e assessorias;
- X – Firmar convênios com Instituições Governamentais e não Governamentais de cunho Social e Filantrópicos nacionais e internacionais e acordos ou projetos de ajuda financeira ou financiamento em casas financeiras, conforme o caso, para o pleno desenvolvimento e bem estar da comunidade;
- XI – Defender os interesses da comunidade e associados quer judicial ou extrajudicial, de acordo com suas possibilidades e finalidades;
- XII – Reivindicar, junto às autoridades competentes, melhorias para o desenvolvimento do Município ou Estado;
- XIII – Representar seus associados em ações de interesse coletivo, em juízo e fora dele, conforme suas possibilidades, podendo, para tanto, ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como Mandado de Segurança Coletiva e outras ações cabíveis;

**Art. 5** - As fontes de Recursos para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades serão provenientes de:

- I – Receitas obtidas com serviços prestados por si e por suas unidades e filiais nas áreas da justiça, saúde, educação e assistência social;
- II – Contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins;
- III – Contribuições, donativos, e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Venda e locação dos seus bens e serviços, tais como a exploração e cultura de produtos hortifrutigranjeiros, marcenaria, jardinagem, piscicultura, pecuária, agricultura, artesanato, corte e costura, metalurgia, serigrafia, avicultura, restaurantes, lanchonete, panificadora, culinária, feiras, brechós, estacionamentos e afins;
- V – Produção literária, artística e científica das unidades e filiais;
- VI – Aplicações financeiras;
- VII – Frutos e produtos dos direitos reais e de crédito;
- VIII – Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- IX – Receitas obtidas com serviços prestados por unidades e filiais;
- X – Pessoas físicas e instituições que declarem falência;



XI – Convênios e contratos em parcerias com o Poder Público através de emendas ou destinação orçamentária de recursos próprios;

XII Outras Eventuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as rendas adquiridas serão revestidas integralmente para a consecução da finalidade da entidade.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

012.944.232-15

RIO BRANCO - AC

CERTIDÃO CAS 86 FLS 72 LIV 01

BOCA DO ACRE - AM

15/12/1938

DATA DE NASCIMENTO

ARNOBIO SAMPAYO DA CUNHA

ALTIMA FERREIRA DA CUNHA

ARLINDO FERREIRA DA CUNHA

18764

29/11/2005

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

Polgar Direito

Idade de 65 anos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE







## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Karen Albuquerque Gondim membro da Comissão Pró-Fundação da Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG, venho por meio deste, **Convocar** a todos os interessados para uma Assembleia geral de constituição da Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG realizar-se no dia dezessete do mês de julho do ano dois mil e quinze às quatorze horas, na Rua Arlindo Porto Leal, nº 241- Centro, no auditório da Assembleia Legislativa do Acre - ALEAC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com a finalidade de trata da constituição da Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG eleição e posse da Diretoria Administrativa e conselho fiscal e demais cargos.



Rio Branco- Acre 01 de julho de 2015

Karen Albuquerque Gondim

**Karen Albuquerque Gondim**

Membro da comissão Pró-fundação da

Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG

ELMO SR. OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS DO REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC



A Associação Karen Albuquerque Gondim – AKAG, com sede e foro Jurídico nesta comarca, localizada na Rua Alberto Torres, 91. Bairro Estação Experimental Isaura parente, com o CEP 69918-272, vem através do seu representante legal, infra-assinado requerer de V. Sa., o registro de seus ATOS CONSTITUTIVOS, junto a este ofício afim de adquirir sua PERSONALIDADE JURÍDICA, juntando para tanto os documentos exigidos por lei.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio Branco/AC, 27/07/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da AKAG



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.147.970/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2015
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM - AKAG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ALBERTO TORRES	NÚMERO 91	COMPLEMENTO	
CEP 69.918-272	BAIRRO/DISTRITO ISAURA PARENTE	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO KARENA.GONDIM@GMAIL.COM		TELEFONE (68) 9911-7796	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/08/2015 às 15:12:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Para efeito de cálculo, 3 linhas correspondem a 01 centímetro.  
Quando o texto redigido não atingir a marcação da próxima seta, considere medida menor.




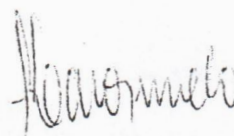
- R\$ 10,00** → AKAG
- R\$ 20,00** → EDITAL DE CONVOCAÇÃO
- R\$ 30,00** → A Presidente da Associação Maria Gerci oliveira de Albuquerque – AKAG, em Rio Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 30, a, do Estatuto, CONVOCA a todos os interessados para uma Assembleia Geral de Constituição, a realizar-se no dia 17 de julho de 2015, às 14:00 hs, no endereço: auditório da assembleia legislativa, nesta cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de tratar da eleição e posse da Diretoria Geral e demais cargos.
- R\$ 40,00** → Rio Branco – AC, 01 de Julho de 2015.
- R\$ 50,00** → Maria Gerci oliveira de Albuquerque  
Presidente da associação AKAG
- R\$ 60,00** →
- R\$ 70,00** →
- R\$ 80,00** →
- R\$ 90,00** →
- R\$100,00** →
- R\$110,00** →
- R\$120,00** →
- R\$130,00** →
- R\$140,00** →
- R\$150,00** →
- R\$160,00** →
- R\$170,00** →
- R\$180,00** →
- R\$190,00** →
- R\$200,00** →
- R\$210,00** →
- R\$220,00** →
- R\$230,00** →
- R\$240,00** →
- R\$250,00** →
- R\$260,00** →
- R\$270,00** →



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO,  
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO  
FISCAL E DEMAIS CARGOS DA ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE  
GONDIM – AKAG**

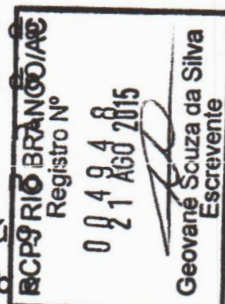
Aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, às quatorze horas, na Rua Arlindo Porto Leal, nº 241- Centro, no auditório da Assembleia Legislativa do Acre - ALEAC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes membros fundadores; Karen Albuquerque Gondim, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, solteira, maior e capaz, RG: 11185627 SSP/AC, CPF: sob o nº 280.598.668-77, acadêmica do curso de Gestão de Recursos Humanos, residente na Rua Alberto Torres, nº 91 – Bairro Estação Experimental em Rio Branco Acre; Maria Gerci Oliveira de Albuquerque, brasileira, natural de Tarauacá – Acre, solteira, maior e capaz, aposentada, RG: 27610 SSP/AC, CPF: sob o nº 216.013.302.78, residente na Rua João Pereira, nº 39, Bairro Irineu Serra em Rio Branco Acre; Clemilda Gomes de Oliveira, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, casada, RG:265857, SSP/AC, CPF: sob o nº 605.012.602-00, graduada em Serviço Social, residente na Rua Antônio Gomes da Silva, nº 123, Bairro Irineu Serra em Rio Branco Acre; Francinelda de Lavor Melo, brasileira, natural de Xapuri-Acre, divorciada, RG: 000467770, SSP/RO, CPF: sob o nº 217.716.002.25, graduada em Psicologia, residente na Avenida Brasil, nº 63, Centro em Rio Branco Acre; Maria de Jesus Silva dos Santos Albuquerque, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, casada, RG: 274576 SSP/AC, CPF: sob o nº 580.732.802-72, funcionária pública, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 1594, Bairro Preventório em Rio Branco Acre; Marcelo Luís Lopes dos Santos, brasileiro, natural de São Paulo-SP, divorciado, RG: 1315076 SSP/AC, CPF: sob o nº 022495528-43, bacharel em Administração, residente na Rua Piauí, nº 170, Apt. 01, Bairro Preventório em Rio Branco Acre; Marisa Fontana, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, solteira, maior e capaz RG: 152710 SSP/AC, CPF: 216.791.422.91, servidora pública, residente na Rua José das Neves, nº 50, Bairro Irineu Serra em Rio Branco Acre; Francisca da Silva Brasil, brasileira, natural de Feijó-Acre, divorciada, RG: 38055 SSP/AC, CPF: sob o nº 045.673.902-53, aposentada,

  
Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado  
OAB/AC 585





residente na Rua Marte, nº 809, Bairro Adalberto Aragão em Rio Branco Acre; Maria Vanuzia Tavares da Silva, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, solteira, maior e capaz, RG:11767669 SSP/AC, CPF: sob o nº 030.318.392.69, secretária, residente na Rua Independência, Travessa Pedro Vais, nº 10, Apt. 03 em Rio Branco Acre; Arlindo Ferreira da Cunha, brasileiro, natural de Rio Branco-Acre, casado, RG:18764 SSP/AC, CPF: sob nº 012.944.232-15, bacharel em Direito, residente na Rua Men de Sá, nº 1154, Bairro Bahia em Rio Branco Acre; Suely Pereira de Sousa, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, casada, RG:074180 SSP/AC, CPF: sob nº 066.652.762-87, professora, residente na Rua melancia Q 38, nº 35, Bairro Morada do Sol em Rio Branco Acre ; Rosângela Abraham Teles, brasileira, natural de Manaus-AM, união estável, RG: 0262659 SSP/AC, CPF: sob nº339443422-91 , bacharel em Serviço Social, residente na Rua Jose Mendes nº 42, Bairro Nova Esperança em Rio Branco Acre; Rosa Aragão Souza, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, casada, RG: 45529 SSP/AC, CPF: sob o nº 843.754.772-53, bacharel em Serviço Social, residente na Rua Plácido de Castro, nº 234, Bairro Adalberto Aragão em Rio Branco Acre; Wanderleia Barbosa de Sousa, brasileira, natural de Sena Madureira-Acre, casada, RG: 0261618 SSP/AC, CPF: sob nº 495032862-04, funcionária pública, residente na Rua Álvaro de Azevedo, nº 71, Conjunto Esperança em Rio Branco Acre; Anselmo da Silva Arruda, brasileiro, natural de Rio Branco-Acre, casado, RG: 175.434 SSP/AC, CPF: sob nº 322418602-04, cabeleireiro, residente na Rua Rio Negro, nº 307, Bairro Portal de Amazônia em Rio Branco Acre; Tânia Maria Martins Evangelista, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, solteira, maior e capaz, RG: 88896 SSP/RR, CPF: sob 201179812-49, funcionária pública, residente na Rua Almirante Tamandaré, nº 226, Bairro Isaura Parente em Rio Branco Acre; Maria das Graças Pereira de Araújo, brasileira, natural de Boca do Acre -AM, casada, RG: 0185995 SSP/AC, CPF: sob nº217775192-68, empresária, residente na Avenida Nações Unidas, nº 2466, no Bairro 7ºBC em Rio Branco Acre; Com a finalidade de constituir uma Associação de Assistência Comunitária, de aprovar seu Estatuto e de empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, foi designado pelos presentes, para presidir os trabalhos, a Sra. Francinelda de Lavor Melo, a qual convidou, para secretariar a reunião, o Sr. Marcelo Luís. Verificando o quórum necessário para a realização da assembleia, a presidente deu abertura à reunião e cedeu, por conseguinte, oportunidade ao secretário para fazer a leitura do edital de Convocação, o qual consta, do seguinte teor, Eu, Karen Albuquerque Gondim **membro da Comissão Pró-Fundação da Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG**, venho por meio deste, **Convocar** a todos os interessados para uma Assembleia geral de constituição da Associação Karen Albuquerque Gondim – AKAG realizar-se no dia



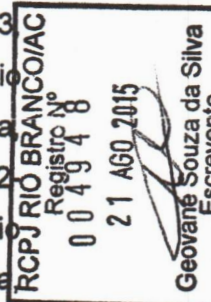
Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado

Marcelo Luís

Francinelda



dezessete do mês de julho do ano dois mil e quinze às quatorze horas, na Rua Arlindo Porto Leal, nº 241- Centro, no auditório da Assembleia Legislativa do Acre - ALEAC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com a finalidade de trata da constituição da Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG eleição e posse da Diretoria Administrativa e conselho fiscal e demais cargos. Dando sequência aos trabalhos, a presidente falou sobre a importância da criação da entidade e, depois de ouvir alguns dos presentes, declarou instituída e fundada a Associação, que recebeu o nome de ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM - AKAG. Em seguida, procedeu com a leitura do Projeto do Estatuto que, depois de analisado e discutido, foi aprovado por unanimidade. Logo depois, passou-se a tratar da eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que postou em votação e, pois, obteve-se o voto da maioria, cujos cargos terão o mandato de dois anos, a saber, de 17.7.2015 a 16.7.2017, os quais ficaram assim constituídos: Conselho de Administração: **PRESIDENTE: Arlindo Ferreira da Cunha**, brasileiro, natural de Rio Branco-Acre, casado, RG:18764 SSP/AC, CPF: sob nº 012.944.232-15, bacharel em Direito, residente na Rua Men de Sá, nº 1154, Bairro Bahia em Rio Branco; **VICE-PRESIDENTE: Maria das Graças Pereira de Araújo**, brasileira, natural de Boca do Acre -AM, casada, RG: 0185995 SSP/AC, CPF: sob o nº217775192-68, empresária, residente na Avenida Nações Unidas, nº 2466, no Bairro 7ºBC em Rio Branco Acre; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: Marcelo Luís Lopes dos Santos**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, divorciado, RG: 1315076 SSP/AC, CPF: sob o nº 022495528-43, bacharel em Administração, residente na Rua Piauí, nº 170, Apt. 01, Bairro Preventório em Rio Branco Acre; **SEGUNDO SECRETÁRIO: Suely Pereira de Souza**, brasileira natural de Rio Branco-Acre, casada, RG:074180 SSP/AC, CPF: sob nº 066.652.762-87, professora, residente na Rua melancia Q 38, nº 35, Bairro Morada do Sol em Rio Branco Acre; **PRIMEIRO TESOUREIRO: Rosângela Abrahim Teles**, brasileira natural de Manaus-AM, união estável, RG: 0262659 SSP/AC, CPF: sob nº339443422-91, bacharel em Serviço Social, residente na Rua Jose Mendes nº 42, Bairro Nova Esperança em Rio Branco Acre; **SEGUNDO TESOUREIRO: Maria Vanúzia Tavares da Silva**, brasileira, natural de Cruzeiro do Sul -Acre, solteira, maior e capaz, RG:11767669 SSP/AC, CPF: sob o nº 030.318.392.69, secretária, residente na Rua Independência, Travessa Pedro Vais, nº 10, Apt. 03 em Rio Branco Acre. **Conselho Fiscal: MEMBROS TITULARES: 1º - Mariza Fontana**, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, solteira, maior e capaz RG: 152710 SSP/AC, CPF: 216.791.422.91, servidora pública, residente na Rua José das Neves, nº 50, Bairro Irineu Serra em Rio Branco Acre; **2º - Wanderleia Barbosa de Sousa**, brasileira, natural de Sena Madureira-Acre, casada, RG: 0261618 SSP/AC, CPF: sob nº 495032862-04,



*[Handwritten signature]*  
Dr. Arlindo Ferreira da Cunha  
Advogado

*[Handwritten signature]*



de sessete do mês de julho do ano dois mil e quinze às quinze horas, na Rua -  
 Alinda Porto Leal, nº 241 - Centro, no auditório da Assembleia Legislativa do Acre -  
 ALAC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com a finalidade de tratar da  
 constituição da Associação Karen Albuquerque Gondim - AKAG eleição e posse da  
 Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal e demais cargos. Dando sequência aos  
 trabalhos, a presidente falou sobre a importância da criação da entidade e, depois de  
 ouvir alguns dos presentes, declarou instituída e fundada a Associação, que recebeu o  
 nome de ASSOCIAÇÃO KAREN ALBUQUERQUE GONDIM - AKAG. Em seguida, foi  
 procedido com a leitura do Projeto do Estatuto que, depois de analisado e discutido, foi  
 aprovado por unanimidade. Logo depois, passou-se a tratar da eleição e posse do  
 Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que ocorreu em votação e, pois,  
 obtiveram-se o voto da maioria, cujos cargos terão o mandato de dois anos, a saber, de  
 17.7.2016 a 16.7.2017, os quais ficaram assim constituídos: Conselho de  
 Administração: PRESIDENTE: Alinda Ferreira da Cunha, brasileira, natural de Rio  
 Branco-Acre, casada, RG: 18784 889AC, CPF: sob nº 012.944.232-15, bacharel em  
 Direito, residente na Rua Man de Sá, nº 1154, Bairro Bória em Rio Branco, VICE-  
 PRESIDENTE: Maria das Graças Pereira de Araújo, brasileira, natural de Boca do  
 Acre-AM, casada, RG: 018898 889AC, CPF: sob nº 217776192-68, empresária,  
 residente na Avenida Nações Unidas, nº 2466, no Bairro 7º BC em Rio Branco Acre;  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO: Marcelo Lulu Lopes dos Santos, brasileiro, natural de  
 São Paulo-SP, divorciado, RG: 4315076 889AC, CPF: sob nº 025425258-43,  
 bacharel em Administração, residente na Rua Piauí, nº 170, Apt. 01, Bairro Planetário  
 em Rio Branco Acre; SEGUNDO SECRETÁRIO: Guey Pereira de Sousa, brasileiro,  
 natural de Rio Branco-Acre, casado, RG: 074180 889AC, CPF: sob nº 088.852.783,  
 87, professor, residente na Rua melancia Q 32, nº 38, Bairro Morada do Sol em Rio  
 Branco Acre; PRIMEIRO TESOUREIRO: Rosângela Adairim Teles, brasileira,  
 natural de Manaus-AM, união estável, RG: 028288 889AC, CPF: sob nº 398443422-  
 91, bacharel em Serviço Social, residente na Rua José Mendes nº 42, Bairro Nova  
 Esperança em Rio Branco Acre; SEGUNDO TESOUREIRO: Maria Vionizias Tavares  
 da Silva, brasileira, natural de Cruzeiro do Sul-Acre, solteira, maior e capaz,  
 RG: 1176769 889AC, CPF: sob nº 080.318.392-89, secretária, residente na Rua  
 Independência, Travessa Pedro Vais, nº 10, Apt. 03 em Rio Branco Acre; Conselho  
 Fiscal: MEMBROS TITULARES: 1º - Maria Fontana, brasileira, natural de Rio  
 Branco-Acre, solteira, maior e capaz, RG: 152710 889AC, CPF: 216.791.422-81,  
 servidora pública, residente na Rua José das Neves, nº 50, Bairro Inheú Santa em Rio  
 Branco Acre; 2º - Wandelza Barbosa de Sousa, brasileira, natural de Sena  
 Madureira-Acre, casada, RG: 0281618 889AC, CPF: sob nº 48603882-04

REGISTRO EM  
 SECRETARIA DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 Nº 11.000.111  
 01/07/2016  
 16h 00m

Alinda Ferreira da Cunha  
 Presidente

funcionária pública, residente na Rua Álvaro de Azevedo, nº 71, Conjunto Esperança em Rio Branco Acre; 3º - **Tânia Maria Martins Evangelista**, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, solteira, maior e capaz, RG: 88896 SSP/RR, CPF: sob nº 201179812-49, funcionária pública, residente na Rua Almirante Tamandaré, nº 226, no Bairro Isaura Parente em Rio Branco Acre. - **MEMBROS SUPLENTEs:** 1º - **Maria de Jesus Silva dos Santos Albuquerque**, brasileira, natural de Rio Branco-Acre, casada, RG: 274576 SSP/AC, CPF: sob o nº 580.732.802-72, funcionária pública, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 1594, Bairro Preventório em Rio Branco Acre; 2º - **Anselmo da Silva Arruda**, brasileiro, natural de Rio Branco-Acre, casado, RG: 175.434 SSP/AC, CPF: sob nº 322418602-04, cabeleireiro, residente na Rua Rio Negro, nº 307, Bairro Portal da Amazônia em Rio Branco Acre; 3º - **Francisca da Silva Brasil**, brasileira, natural de Feijó-Acre, divorciada, RG: 38055 SSP/AC, CPF: sob o nº 045.673.902-53, aposentada, residente na Rua Marte, nº 809, Bairro Adalberto Aragão em Rio Branco Acre. Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será legalmente assinada, e entrará em vigor, após seu Registro, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
004948  
21 AGO 2015  
Geovane Souza da Silva  
Escrevente

Rio Branco-AC, 17 de Julho de 2015.

1º NOTAS  
Rio Branco-Acre

*Arlindo Ferreira da Cunha*  
**ARLINDO FERREIRA DA CUNHA**  
PRESIDENTE ELEITO

*Franciselda de Barros Melo*  
**FRANCISELDA DE BARROS MELO**  
PRESIDENTE DA REUNIAO

1º NOTAS  
Rio Branco-Acre

*Marcelo Luis dos Santos*  
**MARCELO LUIS LOPES DOS SANTOS**  
SECRETARIO DA REUNIAO

*Dr. Arlindo Ferreira da Cunha*  
**DR. ARLINDO FERREIRA DA CUNHA**  
ADVOGADO

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto  
Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3221.9112  
Reconhecido por **ARLINDO FERREIRA DA CUNHA** (RG) assinado em  
**ARLINDO FERREIRA DA CUNHA**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 14 de Agosto de 2015. Custas e Emolumentos R\$ 2,70.  
Em test., \_\_\_\_\_ da verdade

**RÚBIA MONTEIRO DE SOUZA RODRIGUES-ESCREVENTE**  
Selo Digital nº AC607854-53 - Cod. Valid: 0359-8810-7EF4-20B  
Consulta a autenticidade do selo em: [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)  
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto  
Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3221.9112  
Reconhecido por **DR. ARLINDO FERREIRA DA CUNHA** (RG) assinado em  
**DR. ARLINDO FERREIRA DA CUNHA**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 14 de Agosto de 2015. Custas e Emolumentos R\$ 2,70.  
Em test., \_\_\_\_\_ da verdade

**MARCELO LUIS LOPES DOS SANTOS**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 14 de Agosto de 2015. Custas e Emolumentos R\$ 2,70.  
Em test., \_\_\_\_\_ da verdade

**RÚBIA MONTEIRO DE SOUZA RODRIGUES-ESCREVENTE**  
Selo Digital nº AC607863-21 - Cod. Valid: 1647-D687-7A94-2513  
Consulta a autenticidade do selo em: [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1)FRANCINELA DE LAVOR MELO

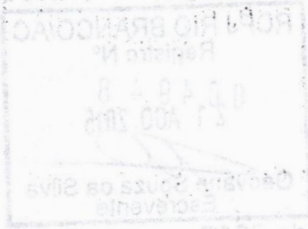
O referido é verdade e dou fé. Total: R\$ 2,70. Selo de Fisc. n° AC204413-32. - 0AAB-74AD-4E45-9B9C Valida em: www.seloacra.com.br  
Acrelândia, 17 de agosto de 2015.

MILIANE GOMES  
Substituta



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PRESIDENTE DA REUNIAO

SECRETARIO DA REUNIAO

ADVOGADO

Arinaldo Ferreira da Cunha

ADVOGADO

MARCELO LUIS LOURENÇO DOS SANTOS

REINA MONTORO DE SOUZA RUIBOLLO-RESCAL, ENTE  
Selo Digital n° AC017842-11 - Cód. Válido: 15473847-24-11  
Qualquer dúvida consulte o site www.seloacra.com.br

